



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 49/2022
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

Acrescenta a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **INDÚSTRIAS AÇU LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos da Resolução nº 93/19 de 10/12/2019;

Considerando ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00902/2022-9 de 13/06/2022;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-029/22 de 28/07/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando a Nota Técnica da Assessoria Jurídica da CODISE nº 14/22 de 09/08/2022;

Considerando que o Parecer da PGE nº 5671/22 de 13/09/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **06/10/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescentar a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da empresa **INDÚSTRIAS AÇU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 32.952.694/0001-53 e Inscrição Estadual nº 27.163.930-0, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

Parágrafo Único: A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, aos seguintes códigos:

10.31-7 - Fabricação de conserva de frutas;

10.65-1 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais;

10.69-4 - Moagem e fabricação de produtos de origem animal;

10.93-7 – Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;

10.99-6 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

11.22-4 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos da Resolução nº 93/19 de 10/12/2019;

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Augusto Pereira de Carvalho
Vice Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI